PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Altera a Lei nº 4.865, de 26 de junho de 2020, que "Institui o Prêmio 'Personalidade de Direitos Humanos' de Foz do Iguaçu".

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º, acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 1º, acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 2º e acrescido o Anexo I à Lei nº 4.189, de 18 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º Anualmente, durante o mês de outubro, cada vereador deverá apresentar, até o décimo quinto dia do mês, a indicação de um homenageado com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, sendo que cada Vereador escolherá apenas 1 (um) homenageado, devidamente justificada.

§ 2º A indicação deverá estar acompanhada de anuência expressa e formal do homenageado, por meio do preenchimento do Termo constante no Anexo I desta Lei, o qual deverá conter declaração de ciência quanto ao teor da homenagem e manifestação inequívoca de concordância com a exposição pública de sua imagem, nome e trajetória profissional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange ao tratamento e à divulgação de dados pessoais sensíveis.

§ 3º A indicação deverá incluir biografia circunstanciada do homenageado, com histórico de sua trajetória pessoal e/ou profissional, descrição de suas contribuições significativas para a promoção do bem comum, projetos ou ações de impacto social que tenha liderado

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

ou nas quais tenha participado, bem como reconhecimento obtido junto à comunidade e poder público.

§ 4º A ausência de anuência e de biografia impedirá o prosseguimento da homenagem, por configurar violação ao direito à autodeterminação da pessoa homenageada, bem como aos princípios da publicidade responsável e do consentimento informado.

§ 5º Os discursos, pronunciamentos e demais manifestações durante a Sessão Solene de entrega do prêmio deverão restringir-se à valorização das contribuições do homenageado ao tema, preservando o espírito da homenagem e evitando manifestações alheias à finalidade da honraria.

Art. 2º [...]

§ 3º Não sendo possível a realização da Sessão Solene descrita no caput deste artigo, em razão de feriado, recesso, ponto facultativo ou fim de semana, esta será realizada no dia útil anterior.

§ 4º É vedada a concessão de prêmios nos cento e vinte dias que antecedem as eleições municipais.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A HOMENAGEM

Prêmio Personalidade de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu - Ano: XXXX

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto. , portador(a) do CPF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., e do RG nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., residente e domiciliado(a) à Clique ou toque aqui para inserir o texto..

DECLARO, para os fins legais e institucionais, que:

1. **Autorizo, de forma livre, informada e inequívoca**, minha indicação ao *Prêmio Personalidade de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu*, nos termos da **Lei Municipal nº 4.865/2020**, reconhecendo e homenageando Personalidade de Direitos Humanos que se destacarem no decorrer do ano, no desenvolvimento de suas práticas no Município de Foz do Iguaçu.

2. Estou ciente de que esta premiação representa manifestação legítima do Poder Legislativo, conforme o previsto no art. 1º da referida Lei.

3. Autorizo expressamente, em conformidade com os **arts. 7º, I e V, e 8º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, o uso do meu nome, imagem, voz e dados biográficos estritamente no contexto desta homenagem — incluindo sua divulgação em meios institucionais e registros oficiais —, observados os princípios da **finalidade, necessidade, adequação, boa-fé e transparência**, comprometendo-se a Câmara Municipal a não utilizar tais informações para outros fins.

4. Reconheço o valor simbólico e a natureza solene da cerimônia de entrega da honraria, e, com base no **art. 5º, incisos IV, IX e X da Constituição Federal**, manifesto meu compromisso com o uso responsável da palavra, abstendo-me de manifestações incompatíveis com o propósito do ato e limitando minha fala a reflexões sobre minha trajetória, valores educacionais, ética profissional e agradecimentos, em ambiente de **respeito, civilidade, urbanidade e harmonia institucional**.

5. Esta anuência é prestada **voluntariamente**, como forma de reconhecimento pela distinção recebida, resguardados os direitos fundamentais de personalidade e observados os princípios do Estado Democrático de Direito.

Foz do Iguaçu, Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Assinatura do(a) Homenageado(a)

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 4.865, de 26 de junho de 2020, que institui o **"Prêmio Personalidade de Direitos Humanos de Foz do Iguaçu"**. As alterações propostas visam garantir maior segurança jurídica, transparência institucional e respeito aos direitos fundamentais dos homenageados, em consonância com as exigências legais e os princípios constitucionais.

Relevância dos Direitos Humanos em Foz do Iguaçu

Foz do Iguaçu, importante centro urbano da região oeste do Paraná e localizada na Tríplice Fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, possui características únicas que tornam a promoção e defesa dos direitos humanos especialmente relevantes. A cidade abriga uma população diversificada, com significativa presença de imigrantes, refugiados e pessoas em trânsito internacional, criando um ambiente multicultural que demanda atenção constante aos direitos fundamentais e à dignidade humana.

O município possui um histórico significativo de personalidades e organizações que se destacam na luta pelos direitos humanos, seja na defesa de grupos vulneráveis, na promoção da igualdade, no combate à discriminação ou na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Contexto dos Direitos Humanos na Região de Fronteira

O sistema de proteção aos direitos humanos na região apresenta características específicas, dada a posição fronteiriça da cidade e a complexidade das relações internacionais. Os defensores de direitos humanos locais enfrentam desafios relacionados ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade, proteção de imigrantes e refugiados, combate ao tráfico de pessoas, defesa dos direitos trabalhistas em contexto internacional e promoção da integração social em ambiente multicultural.

Eixos Fundamentais das Alterações

1. Anuência expressa e documentada do homenageado: Como condição imprescindível para a validade da homenagem, estabelece-se a necessidade de consentimento formal, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018),

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

garantindo ciência quanto à exposição pública de nome, imagem e trajetória dos defensores de direitos humanos homenageados.

2. Apresentação de biografia circunstanciada: Determina-se a obrigatoriedade de um histórico detalhado da atuação do indicado, com ênfase em suas contribuições para a promoção dos direitos humanos, projetos ou ações de impacto social, assegurando a legitimidade do mérito reconhecido na área de direitos humanos.

3. Preservação da finalidade da homenagem: Limita-se o conteúdo dos discursos durante a Sessão Solene ao mérito na defesa dos direitos humanos, coibindo manifestações político-partidárias ou desconectadas da finalidade da honraria.

4. Vedação de concessão do prêmio em período pré-eleitoral: A proibição expressa de premiações nos 120 dias anteriores às eleições municipais visa prevenir o uso indevido da iniciativa para fins eleitorais, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

5. Aprimoramento dos critérios de indicação: Exige-se reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis dos indicados, elevando o padrão ético da premiação e valorizando a excelência na defesa dos direitos humanos.

6. Adequação do prazo de indicação: Alteração do prazo para o décimo quinto dia de outubro, proporcionando maior tempo hábil para a elaboração das indicações e documentação necessária.

Fundamentação Constitucional e Legal

As medidas propostas reafirmam o compromisso do Poder Legislativo com a ética pública, a valorização dos direitos humanos e o respeito à autodeterminação dos indivíduos homenageados. Estão em plena consonância com:

- Artigo 3º, IV da Constituição Federal (promoção do bem de todos, sem preconceitos);
- Artigo 5º da Constituição Federal (direitos e garantias fundamentais);
- Artigo 1º, III da Constituição Federal (dignidade da pessoa humana);

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948);
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD) (proteção de dados pessoais);
- Lei nº 9.474/1997 (Lei do Refúgio);
- Princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação.

Impacto Social e Humanitário

O aprimoramento da legislação sobre o Prêmio Personalidade de Direitos Humanos é fundamental para:

- Reconhecer a importância dos defensores de direitos humanos para a construção de uma sociedade justa;
- Valorizar a dedicação à promoção da dignidade humana e da justiça social;
- Fortalecer a cultura de respeito aos direitos fundamentais no município;
- Estimular o engajamento cívico e a participação social;
- Promover valores como tolerância, respeito à diversidade e solidariedade;
- Estabelecer critérios claros e transparentes para a premiação;
- Prevenir instrumentalizações político-eleitorais da honraria.

Áreas de Atuação Contempladas

O prêmio destina-se a valorizar personalidades que se destacaram em diversas frentes dos direitos humanos, incluindo:

- Defesa de grupos vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência);
- Promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- Defesa dos direitos das mulheres e igualdade de gênero;
- Proteção aos direitos de imigrantes e refugiados;
- Combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;
- Defesa dos direitos trabalhistas e sindicais;
- Promoção da liberdade religiosa e de crença;
- Educação em direitos humanos;
- Assistência jurídica e social a populações vulneráveis;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

- Mediação de conflitos e promoção da paz.

Contexto Internacional e Regional

A posição fronteiriça de Foz do Iguaçu oferece oportunidades e desafios únicos na área de direitos humanos:

- Cooperação internacional em direitos humanos com Argentina e Paraguai;
- Proteção transfronteiriça de refugiados e migrantes;
- Combate ao tráfico de pessoas e trabalho escravo;
- Promoção da integração regional respeitando a diversidade cultural;
- Desenvolvimento de redes de proteção internacional;
- Intercâmbio de boas práticas em direitos humanos.

Importância da Defesa dos Direitos Humanos na Fronteira

A defesa dos direitos humanos em região de fronteira apresenta características específicas:

- **Proteção a migrantes:** Assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade migratória;
- **Diversidade cultural:** Promoção do respeito à pluralidade étnica e cultural;
- **Cooperação internacional:** Articulação com organismos internacionais de direitos humanos;
- **Combate à xenofobia:** Prevenção de discriminação contra estrangeiros;
- **Acesso a serviços:** Garantia de acesso a serviços básicos independentemente da nacionalidade.

Perfil dos Homenageados

O prêmio reconhece pessoas que:

- Demonstram compromisso consistente com a defesa dos direitos humanos;
- Desenvolvem trabalho relevante na promoção da justiça social;
- Contribuem para a construção de uma sociedade mais igualitária;
- Combatem todas as formas de discriminação e preconceito;
- Promovem a dignidade humana em suas ações e projetos;
- Inspiram outros através de seu exemplo e dedicação.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

Impacto na Construção da Cidadania

A valorização dos defensores de direitos humanos através desta premiação contribui para:

- Visibilizar o trabalho de promoção dos direitos fundamentais;
- Inspirar novas gerações a se engajarem na defesa da justiça social;
- Fortalecer a cultura democrática e participativa;
- Promover a educação em direitos humanos;
- Construir redes de solidariedade e apoio mútuo;
- Consolidar Foz do Iguaçu como referência em direitos humanos na região.

A presente proposta traduz um aprimoramento necessário da legislação vigente, assegurando que o Prêmio Personalidade de Direitos Humanos seja um verdadeiro instrumento de reconhecimento técnico e institucional daqueles que contribuem para a promoção dos direitos fundamentais em Foz do Iguaçu, livre de interferências político-eleitorais e respeitador dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto, que visa fortalecer o compromisso da Câmara Municipal com a valorização dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.865, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Prêmio "Personalidade de Direitos Humanos" de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Personalidade de Direitos Humanos" em Foz do Iguaçu, a ser concedido àquele que, nos termos do art. 3º, IV, da Constituição Federal, promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, destacando-se em suas atividades e prestando relevantes serviços à comunidade iguaçuense, por meio da luta pelo direito à liberdade ideológica, de credo religioso, de opinião, pela democracia e pela justiça social.

§ 1º Para recebimento do Prêmio "Personalidade de Direitos Humanos", cada Vereador deverá indicar pessoa que faça jus à homenagem, até o dia 10 de outubro de cada ano.

§ 2º A correta grafia do nome do homenageado é de responsabilidade exclusiva do Vereador proponente.

Art. 2º O Prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu alusiva ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, especialmente convocada para esta finalidade, a ser realizada preferencialmente em dia de semana próximo ao dia 10 de dezembro.

§ 1º A honraria prevista nesta Lei será outorgada em forma de diploma.

§ 2º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo e, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

Art. 3º É vedada a concessão desta honraria a exercentes de mandato eletivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão que sejam servidores públicos efetivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB e informe o código 7C3D-696C-74A6-29CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C3D-696C-74A6-29CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 13/06/2025 12:43:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7C3D-696C-74A6-29CB